ANNO DE 1841. SEXTA FEIRA 3 DE DEZEMBRO. NUM. 264.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia, n. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis; sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS. -- DEZEMBRO 1.

Londres....... 31 d. por 1$000 rs.
Lisboa ...... 80 a 85 por 0/0 premio por metal offerecidos;
França ...... 320 reis por franco. Comp. Venda.
OURO -- Moeda de 6$400 reis, velhas 14$500 - 14$700
„ Ditas „ „ novas 14$400 - 14$600
„ Ditas de 4$000 reis, 8$100 - 8$300
PRATA -- Patacões brasileiros ------ 1$620 - 1$640
„ Pezos Columnarios ------ 1$620 - 1$640
„ Ditos Mexicanos ------- 1$600 - 1$620
„ Miuda. ------------ 1$420 - 1$440
Disc. de bilh. da Alfandega 1 1/8 por 100 ao mez. 1 0/0
Idem de letras de boas firmas 1 1/2 a 1 1/4
Moeda de cobre 5 por 100 de disc.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Seg. e Sextas feiras
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras
Dita da Fortaleza e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras
Cidade de Goianna	Seg. e Sextas feiras
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	10, e 24 de cada mes
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo.	1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE DEZ.

Quart. ming. a 5 - as 9 h. e 53 m. da man.
Lua Nova a 12 - as 7 h. e 11 m. da tard.
Quart. cresc. a 20 - as 0 h. e 12 m. da tard.
Lua Cheia a 27 - as 4 h. e 13 m. da tard.

Mare cheia para o dia 2 de Dezembro

As 8 horas e 30 minutos da tarde.
As 8 horas e 54 minutos da manh.

DIAS DA SEMANA.

29 Segunda S. Saturnino M. - Audiencia do Juiz de Direito da 2.ª vara
30 Terça ✻ S. André Ap. - Relação e aud. do Juiz de Direito da 1.ª vara.
1 Quarta S. Eloy B. -- Aud. do Juiz de D. da 3. vara.
2 Quinta S. *Bibiana* V. M. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2.ª vara
3 Sexta S. Francisco Xavier Ap. das Indias - Aud. do J. de D. da 1. vara
4 Sabbado *Barbara* V. M. - Relaç. e audiencia do Juiz de D. da 3.ª vara.
5 Domingo 2. do Advento S. Geraldo A. c.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

O Brigue Inglez - Courier - vindo de Terra Nova, entrado no mez p. p. consignado a Mc. Calmont & Companhia.

Manifestou o seguinte.

1450 barricas com bacalhão, 1 selim.

O Brigue Portuguez - Flor de Beiris - vindo do Porto, entrado no mez p. p. consignado a M. F. Pontes.

Manifestou o seguinte.

95 barricas com ferragem, 18 caixas com dita, 3 fardos com fio, 3 caixas com fazendas, 9 ditas com fio, 37 ditas com pomada, 170 ditas com vellas, 5 pipas com vinagre, 19 barricas com azeite, 2 ditas com peixe, 324 cadeiras, 5 camapez, 25 mezas, 3 marquesas, 2 volumes com lixa, 31 caixas com alhos, 6 barricas com farinha, 6 ditas com milho, 15 barricas com carne, 10 caixas com linhas, 10 ditas com chapeos, 184 barricas com aduellas, 146 rodas d'arcos, 14 quartolas com vinho, 1 fardo com palhoça, 4 ditas com fazendas, 8 caixas com calçado, 6 ditas com miudezas, 4 barricas com drogas, 5 caixas com ditas, 2 ditas com obras de xifre, 3 ditas com palitos, 1 comoda, 2 tocadores, 2159 resteas d'alhos, 6 caixas com doce, 24 barricas com farellos, 8 ditas com batatas, 89 canastras com alhos, 1 caixa com vetros, 107 ditas com frutas, 50 canastras com dita, 13 barricas com cevada, 32 fardos com alhos, 1 caixa com obras de prata.

Fora do Manifesto.

8 canastras com frutas, 1 dita com batatas, 1 barril com azeite, 2 embrulhos com fazenda, 2 pias de pedra, 2 barricas com peixe, 5 caixas com fazendas, 1 dita com obras de prata, 2 ditas com doce, 1 caixa - ignora-se, 15 barricas com ferragem, 6 cunhetes com dita, 2164 resteas de sebollas, 1 gaiola com passaro, 1 viveiro com dito, 1 sacco com drogas, 17 canastras com alhos, 1 caixa com obras de latão, 1 porção de pedra, 17 feixos de folha de louro, 1 sacco com dinheiro.

O Patacho Americano - Arriel - vindo de Philadeldhia, no mez p. p. consignado a Matheus Austin & Companhia.

Manifestou o seguinte.

400 barricas com farinha, 100 meias ditas com dita, 25 saccas com pimenta, 50 caixas com vellas, 26 caixas com azeite, 12 fardos com fazenda, 144 barris com potaça, 1 casco com vinho, 400 barriquinhas com bolaxinha, 100 barricas com farellos, 25 barris com peixe, 25 ditos com breu, 20 ditos com salitre, 1436 barricas abatidas, 64 ditas com tampos.

OBRAS PUBLICAS.

Tendo-se dado hoje principio á edeficação da pontezinha no regato de Parnamerim junto a Santa Anna, faz-se publico que tem de ser interrompida a passagem de carrinhos e cavallos por aquelle ponto da estrada do Poço da Panella, podendo, entretanto que a obra não se acaba, passarem pela volta do Arraial d'Casa forte. Inspecção das obras publicas 22 de Novembro de 1841.

Moraes Ancora.

PREFEITURA.

Illm. Exm. Snr. partecipo a V. Exc. que nos dias 1, e 2 do corrente não occorreo novidade.

O Sr. Prefeito d'esta commarca manda fazer publico, para conhecimento de quem pertencer, que na cadeia d'esta cidade existem prezos os pretos Antonio, escravo de Francisco de tal morador no lugar do Monteiro, Francisco, escravo de Felisberto de tal, morador no engenho Varzia, provincia das Alagôs, e Salvador, escravo de Manoel Felix de Govea, morador na povoação de Bizerros, e Thomaz, ou Thomé, escravo de José Luiz da Conceicão, morador no engenho Bom Jardim, provincia da Bahia, a fim de que seos Senhores, ou procuradores tractem de vir reclamar a entrega dos ditos escravos dentro do prazo da lei.

Prefeitura da Commarca do Recife 24 de Novembro de 1841.

Claudino do Rego Lima.
Official da Secretaria.

CONSULADO DE PORTUGAL EM PERNAMBUCO.

No dia 4 do corrente mez ás onze horas da manhãa, por parte d'este Consulado, se ha de arrematar a armação, vidros, e tintas existentes na loja de vidraceiro, e pintor da rua da Madre de Deos, defronte da rua nova d'Alfandega, pertencentes ao fallecido subdito portuguez Lourenço Gomes Ferreira. Os licitantes poderão comparecer no lugar indicado, á hora designada, e ahi se achará patente o inventario, e avaliação.

Consulado de Portugal em Pernambuco, o 1. de Dezembro de 1841.

Joaquim Baptista Moreira,
Consul.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

OBSERVAÇÕES

Sobre a Liberdade da Impreнsa, e a Instrução publica, concideradas como meios d'obter huma representação nacional.

Que a lei he a unica auctoridade legitima, e que ella não tem o seu verdadeiro caracter, se não quando tira a sua origem da rasão commum, ou da vontade geral, cousa he reconhecida dos maiores Publicistas: mas como desta se pode extrair aquella? Em as antigas Republicas da Grecia, e de Roma, em algumas pequenas Democracias dos tempos modernos os cidadãos podião ajuntar-se na praça publica; e deliberar sobre a formação das suas leis, tal meio porém não se pode applicar, se não a hum pequeno Estado; e se os progressos do espirito humano nos não fornecessem hum recurso impraticavel para os antigos, a especie humana seria condemnada a vegetar sempre sob o despotismo.

Os pequenos povos livres não poderião sustentar-se ao pé de grandes Estados despoticos; porque estes os devorarião; e se em alguma parte se podesse estabelecer hum governo legitimo, só seria em alguma pequena ilha desconhecida, ou inabordavel. Talvez que hum grande descontentamento levasse alguma grande Nação aos horrores das revoluções; mas impossibilitada de estabelecer a auctoridade legitima passaria alternativamente do despotismo á anarchia por desconhecer o meio de consultar, e de fixar a opinião publica, ou a rasão commum, unica fonte da lei. Este recurso impraticavel para os antigos he o modo de Representação.

Os povos d'antiguidade tantos monumentos nos deixárão da sua rasão, da sua penetração e de seus conhecimentos, que nos convencem, saberião achar, e empregar este meio, se no seu tempo o julgassem capaz de estabelecer, e manter a auctoridade legitima. Delle sem duvida se ajudarião as Republicas da Grecia para ligar-se entre si, e formar hum grande Estado capaz de resistir ás armas, e á corrupção de Philippe, e de Flaminio. Se os Romanos em fim o empregassem, poderião associar á sua liberdade todos os povos conquistados; e Roma livre em seus muros não seria o flagello de tantas nações escravas.

Mas como acreditarião elles, que hum só homem podesse representar cem mil, que lhes são desconhecidos, e cuja vontade, e interesses ignora? E não deverião esses representantes formar logo huma aristocracia, e perder a Republica? Por isso nunca ousárão empregar este meio: circunscreverão o seu governo em os muros d'huma cidade, nas bordas do mar em alguma ilha, ou em algum terreno montanhoso, e rude. Os escravos lhes cultivavão a terra, ao mesmo tempo que os senhores não tinhão outras funcções mais, do que defender o Estado, ou deliberar na praça publica.

Despotas á frente d'huma grande população, que conservavão debaixo do seu jugo, já pela força, já pela corrupção, pela ignorancia, e pelos prejuizos, fizerão desapparecer successivamente essas pequenas Republicas, e a especie humana teve de gemer por desoito seculos debaixo de governos despoticos.

O seculo decimo quinto, fertil em descobrimentos produzio a arte da Imprensa: desd'então tudo mudou de face; o espirito humano tomou o seu vôo, sahio da infancia, e a civilisação teve de mudar de face. Em balde quizerão oppor diques aos progressos de sua marcha; que ella tudo rompeo: foi mister ceder á torrente, e deixar-se arrastrar em seu curso.

A imprensa tornou-se para o homem hum novo orgão, pelo qual pode elle fazer-se entender em todas as distancias, e em todas as partes ao mesmo tempo. Por meio della os povos estão em conversação permanente; as ideias, e as opiniões se communicão com a rapidez do fluido electrico, e a comoção só para no ponto, onde se não sabe mais lêr. As gerações accumulão successivamente a experiencia, e os conhecimentos dos seculos passados, e transmittem tambem á posteridade seus progressos, e seus descobrimentos. Deste modo he, que o espirito humano caminha para a perfeição, que o presente differe do passado, e que as gerações futuras saberão hum dia o que nós ainda ignoramos.

Só depois dessa invenção meravilhosa he que os povos se podem servir da Representação para estabelecer, e manter a authoridade legitima. D'antes só cidades, ou pequenas Povoações he, que podião viver de baixo do seu regimen; e esses povos, essas cidades devião ser engolidos pelos grandes Estados despoticos. Hoje porém a imprensa nos fornece o meio d'estabelecer hum modo de representação, que não he illusoria: as grandes Nações podem estabelecer o governo das leis, e he d'esperar, que a civilisação, fazendo grandes progressos, assente com solidez sobre as suas verdadeiras bases.

Os Inglezes em suas ilhas forão os primeiros, que podérão dar o exemplo á Europa, sem que tivessem de lutar com a liga do despotismo continental. Seguirão-lhe os passos os Americanos. A França rompeo os seus diques; as agoas imprudentemente accumuladas produzirão a torrente inevitavel da Revolução, que hoje se há derramado por todo o mundo. E ainda há pygmeos tão insensatos, que pretendão resistir-lhe; que quizerão fazer, que retrograde a natureza, e volver-nos ao ferrenho jugo do despotismo?

Se só depois da invenção da imprensa he, que se pode empregar o Governo Representativo para estabelecer a authoridade legitima, devemos concluir necessariamente, que não pode haver Governo Representativo sem inteira liberdade d'imprensa, e sem ella a sua instituição não he, se não huma mascara enganosa, com que o despotismo procura encobrir a sua face hedionda. E em verdade como poderia hum Governo Representativo estabelecer sem a liberdade da imprensa o governo das leis? Estas devem dimanar da rasão commum, ou da vontade geral; mas sem a liberdade da imprensa poderão os Representantes conhecer o voto da rasão commum? E pode esta servir-se d'outro orgão para se fazer entender?

Hum grande povo he obrigado a recorrer á representação para fazer as suas leis, só por que lhe he impossivel reunir-se, e deliberar em massa: d'onde se deve concluir, que para que a representação seja a melhor possivel, releva, que seja a mais numerosa, a fim de que todos os interesses possão ser representados, e se torne mais difficil a corrupção. As eleições pois não devem experimentar nenhuma influencia estranha, devem ser livres em summa. As sessões dos Representantes devem outro sim ser publicas, e os votos emittidos d'huma maneira ostensiva.

O que são na realidade as commissões secretas? Hum mercado tenebroso das consciencias, onde o interesse particular prefere ao geral; onde nas sombras do mysterio algumas personagens viz ousão appresentar huma opinião assalariada, que envergonhar-se-ião de manifestar em presença de seus committentes; he hum meio, que elles se reservão para por a lanço os seus votos; porque para fazer bem será tão necessario o segredo? Demais poderá por muito tempo haver segredo em huma assembléa numerosa? Se os Representantes seguem a opinião publica, o mysterio he nocivo, ou pelo menos superfluo: se della se apartão, as leis, que resultão de suas deliberações secretas, já não tem o seu caracter essencial; ellas são repellidas e a sua execução excita descontentamentos, sedicções, e desordens. Independente da publicidade das sessões as deliberações devem ser publicadas por via da imprensa, e dos periodicos. Se há algum projecto de lei importante, que deixe alguma duvida sobre a certeza da opinião publica em seu favor deverá fazer-se publico anteriormente á discussão, e muito tempo antes, para que aquella possa ser consultada; e cada representado deve ter o direito de dirigir [illegible], memorias, e instrucções a seus Representantes.

Para conter a estes no sentido da opinião publica, e impedir a corrupção, parece-nos mai util conceder aos colegios eleitoraes

MUTILADO

o direito de sensura, que devera limitar-se a declarar á maioria, que os Representantes da Provincia, que a abarão de prehencher a sua missão tem, ou não seguido o voto da opinião publica. Tal censura não devera acarretar nenhuma discussão; bastava, que bolas brancas, ou pretas designassem a afirmativa, ou a negativa; e qual quer que fosse o resultado, a approvação, ou a reprovação deveia ser a unica recompença, e o castigo unico.

Não sendo identicos os enteresses de todas as idades, a Representacão composta só de anciãos seria viciosa, bem como se só constasse de jovens. Tambem o seria, se se compuzesse pela mor parte de legistas; por que neste casa o padre o negociante, o agricultor, o capitalista, o militar não serião representados, e deixarião de ser deffendidos os seus interesses, alias mui influentes no Estado.

A instrucção publica he da mais alta inportancia, e da maior necessidade para dar ao Regimen Representativo toda a extenção, de que he susceptivel; por quanto devendo as leis ser a expressão da razão commum, importa, que esta seja bem exclarecida; e só huma boa instrucção publica applicada a huma grande maioria da Nação he, que pode esclarecer a razão commum. Se a instrucção só chegasse a huma fraca menoria, seria para temer, que ella formasse no Estado huma aristocracio.

O homem faldo do soccorro da imprensa, e da leitura, está reduzido á sua propria experiencia: o homem instruido apropria-se do saber dos seculos passados, e sobra muito aquelle que se vê reduzido somente a sua experiencia. Se em hum estado só fo sem instruidos os individuos, a quem o Governo pode corromper, ou agraciar, a instrucção seria hum genero de tyrania horrivel, e fora para proferir huma ignorancia geral a aristocracia do saber.

Os povos antigos, que se dizião livres, tinhão escravos para os trabalhos rusticos, e artes grosseiras: a os cidadãos cabia o officio das armas, e a discussões na praça publica. Ali he que se desenvolvia a sua razão, ali he, que adquirião as noções necessarias para fazer as suas leis. No Systema Representativo porem não podendo a massa da Nação formar a sua razão por meio da discussão, cumpre, que lance mão da educação publica, da liberdade da imprensa, e da leitura. Daqui concluimos, que em nosso pensar o saber ler pelo menos devera ser indispensavel a qual quer para exercer os direitos de cidadão.

Correspondencia.

Srs. Redactores.

Temos dado bastante tempo de discanço á ordem, e por isso supomos estar já de vez para entrar com nosco em refrega; os ares do campo, a doce tranquilidade, que elle offerece, proporcionão hum prompto restabelecimento; he por tanto muito de presumir, ja tenha a ordem concluido a sua convalescença. Certos por tanto de que não passaremos por deshumanos, pedimos licença ao publico para ainda occupa-lo com a discussão do procedimento da Camara Municipal na dimissão de seus Empregados.

Antes porem de entrarmos na questão, cabe, que façamos algumas observações, a respeito do 4 ° n.° da ordem. Esta folha, que só tem tido até hoje por fim desacreditar a Administração do Exc. Sr. Manoel de Sousa Teixeira, censurando-o pela maneira mais grosseira, e injusta, sem duvida com o fito de fazer crer necessario hum outro Governo, por quem suspire, como os Egipcios pelas suas sebolas, ultrapassou em o seu n.° 4. todas as raias do decoro, e respeito, que se devem guardar a primeira autoridade da Provincia. Depois de redicularisar a sabia decisão de S. Exc. a respeito da demissão dos Empregados da Camara, depois de proferir os mais insulsos doestos contra o seu digno Secretario, depois de haver dito, que S. Exc. subrogou, e infringio a lei, usurpou hum direito que 'não era seu' (não sabemos como podia S. Exc. usurpar hum direito seu) depois de dirigir-lhe em summa innumeras injurias, acaba até augurando hum terrivel porvir ao Throno do Sr. D. Pedro 2.°, se o Exc. S. Manoel de Souza Teixeira como mau Delegado do Poder não for demettido, reclamando d'esta arte bem clara, e explicitamente a demissão do mesmo Exc. Sr. !!! E he na Capital de Pernambuco, em que, não ha muito tempo, o Sr. Dr. Nabuco, então Promotor, denunciou do distincto cidadão o Sr. Antonio Joaquim de Mello, por taxar em hum officio o procedimento do Presidente de precipitado, e leviano, onde sem o menor respeito he coberto de improperios o Exc. Sr. Manoel de Souza Teixeira, sem que o Sr. Promotor siga o exemplo de seu antecessor!!! E por quem... tempora mutantur, et nos mutamur in illis!!!!! Felizmente a gente sensata de Pernambuco fas a ordem a devida justiça, e sabe mui bem, que huma penna venal não desacredita alguem; por que se maior interesse enxergasse em deffender aquelle, que trata de menoscabar, o faria com a mesma facilidade; filizmente a gente sensata de Pernambuco sabe, que a vingança de hum Prefeito, e seus subprefreitos demettidos motivou o aparecimento da ordem com o fim privativo de desacreditar o Exc. Presidente, e seu honrado Secretario; feliamente a gente sensata de Pernambuco reconhece no Exc. Presidente, e seu Secretario a idoneidade precisa para governar a Provincia sem camarilhas, que em vez de dar conselhos impoem preceitos; e sabe muito bem que as vozerias da ordem, que não differem do latido de cães gozos, são impotentes para destruir a bem fundada opinião, de que gozão dois cidadãos distintos. Clame pois a ordem contra o Exc. Presidente, e seu Secretario, esbraveje, e faça estalar o arrebente en fim em toda laia de injurias; nós lhe disemos como hum Poeta Portuguez -- Bravejas, emmoqueces não commoves -- Gelas a contricção no centro d'alma.

Admira sobre modo a maneira, por que á pretexto da necessidade de huma reforma pessoal, procura a ordem colorear o ignominioso procedimento da Camara Municipal, admirando a inergia com que levou de vencida as considerações que a cercarão. Se acaso huma tal sahida fosse dada perante hum publico ignorante do facto, poderia sem duvida embair a quem não conhecesse os dignos Veriadores, que votarão pela demissão dos Empregados: porem na presença da hum publico que está ao alcance de tudo, e que sabe mui bem os motivos pouco honrosos para a Camara, que derão lugar a ella romper em hum tal excesso, he sem duvida o meior desproposito a que poderia recorrer a ordem. Quem ignora na Cidade do Recife, que a mais baixa vingança nascida da opposição, que nas Eleições soffrerão alguns camaristas e que lhes occasionou - a forquilha - nas Eleições para Eleitores, unida ao desejo de ter Empregados na Camara, que de futuro se prestassem as suas coballas, e ao interesse immediato, que tinha certo veriador de empregar hum seu conhado, e hum seu sobrinho, forão os verdadeiros motivos, que resolverão a Camara a dimitir os seus Empregados? Quem ignora que desde que os dignos veriadores tomarão posse tiverão logo a firme resolução de demittir os Empregados; mas que querendo colorear de alguma maneira o seu procedimento, esperarão algum tempo a ver se davão motivos, que justificassem a demissão, até que por fim reconhecendo quanto erão exactos no cumprimento de seus deveres, se virão forçadas a demetti--los mesmo sem que dessem a menor cauza? Todos sabem muito bem tudo isto, e como crerão que a necessidade de huma reforma pessoal foi quem indusio a Camara a demittir os seus Empregados? Que causas fizerão aparecer essa necessidade? Quaes os factos pela Camara apresentados contra os Empregados? O que he feito deste libello de acusação contra cada um dos Empregados, que os membros da commissão prometerão em seu parecer apresentar? Clamão que os Empregados são prevaricadores, mas não obstante pedirem-se reiteradas vezes as provas, hum só facto não he apresentado!!!! E entretanto erige-se a camara em hum Thribunal de Justiça, arroga a si attribuições do poder Judiciario, e sem ao menos declarar o crime dos Empregados, e dar-lhes lugar a deffesa, condemna-os a perderem os empregos, que a lei lhes garante por espaço de quatro annos, e dentro dos quaes por consequencia são huma propriedade tão inviolavel como outra qualquer!!! Se os Empregados são prevaricadores, se huma reforma pessoal se tornava necessaria a seu respeito existem Tribunaes competentes para conhecerem de seus delitos, e impor-lhes a pena correspondente: mas não estava na juridição da Camara, a quem unicamente incumbe impor multas de deis mil reis até trinta aos Fiscaes, e seus suplentes, julgar das prevaricações dos Empregados como poder Judiciario, e arvorando se em Legislador impor a pena de perda de emprego. E he a coragen de commetter taes abuzos, que propriamente chamamos despejo, animosidade, audacia &c. o que a ordem considera huma energia louvavel!!! He pena com effeito que a ordem não va habitar o Japão afim de poder apreciar dividamente a energia mas o certo he que quando a tal energia lhe tocar por casa não ha de gostar muito d'ella; como por exemplo se estivesse em hum lugar vitalicio e 'energicamente' fosse delle demettido. Basta de preambulos; entremos em materia.

A Ordem, que julgou dever tergiversar por todas as maneiras, principia taxando de incurial o meio porque sua Ex. conheceo da decisão da Camara, e isto porque não foi nenhum dos Empregados, que representou sobre a demissão, e sim o Presidente da Camara: qualifica de desfructe a representação do digno Presidente da Camara, e a mesma decisão do Exm. Presidente da Provincia, a quem applica o - ambo florentes ætate, Arcades ambo -; mas permitta-nos a Ordem, que lhe digamos, que se nesta materia tem havido algum desfructe, he sem duvida o que Vm. (perdoe, se está na tabella) deo, chamando incurial o meio porque S. Ex conheceo da decisão da Camara. O art 75 da Lei do 1. de Outubro de 1828 dá o direito de recorrer das decizões da Camara para o Presidente dos Cidadãos, que por ellas se sentirem agravados, sem que restrinja este direito privativamente á aquelle, sobre quem o mal recahe directamente; logo, se he principio corrente, que quando huma Authoridade viola os direitos de qualquer Cidadão, sendo a Sociedade toda offendida, cada cidadão em particular he tambem offendido, senão directa, ao menos indirectamente, he inquestionavel, que tendo a Camara Municipal offendido direitos garantidos pela Const. do Imperio com a demissão, que deu aos seus Empregados, direito tinha qualquer Cidadão de recorrer desta decisão para a Authoridade competente, como agravado por ella, uzando da garantia, que lhe outorga o § 30 do art. 179 da Constituição Ora que a Camara Municipal offendeu direitos garantidos pela Const. he huma verdade inconcussa; por isso que pelo § 20 do citado art. 179 he garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude, e os empregos publicos todas as veres que são garantidos por lei, como são os dos Empregados, que a Camara demittiu, por espaço de 4 annos em virtude da lei do 1. de Outubro, tornão-se huma propriedade, que deve ser tão respeitada, como outra qualquer. A isto acresce, que a violencia, que contra os Empregados commetteu a Camara, importando hum crime publico, dá lugar a acção popular pelo § 4 art 14 do Cod. do Processo Criminal, e se qualquer do povo podia, e pode denunciar da Camara, como negar-se-lhe o direito de dirigir huma representação a Authoridade competente para sanar a injustiça? E se qualquer do povo tinha o direito de representar ao Exm. Presidente, só o digno Presidente da Camara estaria privado deste direito por faser parte della, e dever por consequencia, segundo quer a Ordem, curvar-se cegamente as decisões da maioria? Onde foi a Ordem beber essa doutrina de que a menoria deve sempre, e em todo caso curvar-se as cisões da maioria? Onde achou a justificação dessa Omnipotencia Municipal? Por ventura a menoria não he mais do que hum cego instrumento da maioria, que tudo pode fazer a seu contento?!! terrivel doutrina, que faz derivar a moralidade das acções em hum corpo collectivo de serem ellas apoiadas pelo maior numero. A menoria em regra deve sujeitar-se as decisões da maioria, por que he da natureza das coizas, que não sendo possivel obter-se sempre nos corpos collectivos a unanimidade, sejão os negocios decididos á pluralidade de votos; mas que em todo caso deva a menoria cegamente curva-se sem que jámais lhe seja licito procurar pelos meios legitimos a revogação de huma decisão injusta da maioria, he principio tão monstruozo, que só enunciado arripia as carnes: he para lastimar-se, que a Ordem não esteja sujeita a huma maioria da Convenção Frãceza, do Parlamento de Cromwel para cegamente submetter-se á todas as suas resoluções.

Julga a Ordem, que o Exm Presidente usurpou direitos, quando decidio a questão, que lhe foi submettida; por isso que a lei do 1. de Outubro de 1828 he geral, e a S. Ex. somente compete pelo art. 24 § 4 do Acto Addicional dar instrucções para a boa execussão das leis Provinciaes, pertencendo esta attribuição, quanto as leis Geraes ao Governo Supremo; mas não reflectio a Ordem, que S. Ex. na decisão, que deu, não fez mais do que conhecer de huma deliberação da Camara Municipal em virtude da authorisação, que lhe dá a lei Geral citada no art. 73; e que fundamento a sua decisão na mesma lei, não quiz com isto dar instrucções para a sua execução, nem de certo deu: portanto não usurpou S. Ex direito algum, uzou de hum que lhe outorga a lei; porque suposto pertença ao Governo Supremo dar instrucções para a boa execução das leis Geraes, todavia, como ao Presidente incumbe tomar conhecimento das deliberações da Camara, e a deliberação, sobre que tinha de decidir S. Ex. devesse ser julgada segundo huma lei Geral, mister era, que S. Ex. decidisse a questão segundo essa lei Geral. A Ordem pois, confundindo a decisão de huma questão segundo a lei com as instrucções dadas para execução da mesma, mostra mui claramente não ter ideia exacta do que são regulamentos de Administração Publica; por isso que ignora, que os regulamentos tem por fim prescrever tudo, que para que a lei seja executada, deve ser feito pelos Cidadãos, e Funccionarios publicos em huma certa ordem, e sob condicões determinadas, entretanto que huma decisão tem por fim determinar a maneira porque a lei deve ser entendida. Foi por tanto por conhecer o seu dever, e não ignorar os seus direitos, que o Exm. Presidente mui judiciosamente decidio a questão, que lhe foi submettida; entremos agora no merecimento da decizão. Nós já temos victoriosamente demonstrado em nossas tres Correspondencias, que a Camara em caso algum tem direito de demittir os seus Empregados, a excepção do Secretario, e que por consequencia a decisão do Exm. Presidente he a mais juridica possivel; e até aqui ainda não vimos combatido hum só dos nossos principios; tudo quanto tem apparecido contra não passa de tergiversações, em que ou são desprezadas as regras mais triviaes da logica, ou consagrados os erros mais grosseiros em Jurisprudencia; he o que notamos nos argumentos da Ordem, que chamando Jurisconsulto improvisado ao digno Secretario do Governo, a quem attribue o officio do Exm. Presidente, dá bastantes mostras de pouco entender de Direito, ou pelo menos de haver esquecido o que aprendeu Diz a Ordem que o Exm. Presidente impoz condições ao direito, que reconhece na Camara de demittir os Empregados nomeados pela sua antecessora, e que desta maneira subrogou a lei, acrescentando-lhe disposições, que ella não contem: mas qual he essa condição, q' S. Ex impoz? qual essa disposição, que acrescentou? Dizer que a Camara deve proceder, logo que toma posse, á nomeação de novos Empregados, caso não queira conservar os antigos, he por ventura impor ao exercicio do direito de nomeação alguma condição nova, e acrescentar alguma disposição, que a lei não contenha? Nós ja demonstramos, que a lei do 1. de Outubro de 1828 nos arts 80 e 83 he preceptiva, e que por isso dando hum direito impõe ao mesmo tempo hum dever; logo devendo ser cumprido este dever, não está ao arbitrio da Camara differir o seu exercicio, como poderia fazer, se a lei fosse meramente permessiva; salta pois aos olhos, que não podendo passar a Camara sem Empregados, logo que toma posse, deve em cumprimento da lei ou nomear os antigos Empregados, ou chamar novos, e que he por consequencia somente esta a epocha, em que pode despedir os Empregados, que servirão com a sua antecessora, caso os não julgue merecedores de sua confiança, como muito acertadamente dicidio o Exm Presidente. He por tanto muito mal applicado o axioma, - quod lex non distinguit, nec nos distinguire debemus - porque se elle procedesse neste caso, e por isso a Camara podesse usar do direito de nomeação, quando quisesse, por não haver a lei destinguido o tempo, seguir-se-hia, como ja mostramos em nossa terceira Correspondencia, que a Camara differindo o direito a seu contento poderia deixar de dar execução a preceito da lei. Mas entretanto entende a Ordem, que o sentido, que deu á lei o Exm. Presidente injuria o Legislador, e insulta a razão; que a clausula de ser exercido o direito no principio da installação torna inutil, e susceptivel de abuso o mesmo direito, e nesta coartada não foi mais feliz do que nas outras. Injuria ao Legislador, e insulta á razão cauza a intelligencia, que a lei quer dar a Ordem, por isso que suppõe o Legislador tão nescio, que garantindo na lei os Empregados por quatro annos desse a Camara o direito de demitti-los ao seu arbitrio, isto he, que dando ao emprego huma duração fixada na lei, o tornasse ao mesmo tempo mera commissão amovivel ad nutum. E qual a inutilidade, e susceptibilidade de abuzo, que reg

sulta da clausula ? A lei dando as Camaras o direito de nomear os seus Empregados o q' quiz foi ; que ella servisse com Empregados de sua escolha , e não dar-lhes o direito de demittil-os ao seu arbitrio ; porque quando elles forem prevaricadores ha tribunaes , que os julguem ; por tanto o direito de nomeação não he necessario , quando o Empregado he conhecido prevaricador , segundo supõe a Ordem ; he necessario somente para que a Camara não seja forçada a servir com Empregados nomeados por outrem , e por isso logo que ella os há nomeado tem exercido o seu direito quanto era necessario. Ora por isso mesmo que a Camara não pode trabalhar sem Empregados , e os antigos não podem continuar á servir sem huma nova nomeação, he evidente que no principio da installação é justamente quando o exercicio do direito se faz necessario , por quanto servir com os antigos Empregados sem serem novamente nomeados por ella (o que é absurdo) equivaleria a servir com Empregados , que não são de sua escolha , illudindo inteiramente o fim da lei , que para evitar isto mesmo deu o direito de nomeação. O abuso, que da clausula imposta ao direito faz derivar a Ordem , he o mais gratuito possivel ; porque elle existe sempre, quer a Camara deva usar no principio da installação do seu direito de nomeação , quer o possa differir , porque em ambos os casos he sempre pelo conhecimento previo , que se tem de decidir : porque como conhecera a Camara do procedimento dos Empregados sem que elles sirvão com ella , e como servirão elles sem serem nomeados ? Logo , se quer em hum quer em outro caso a Camara tem sempre de decidir-se pelo conhecimento previo , que dos Empregados tiver , como attribuir-se á clausula a collisão em que se pode achar a Camara de demittir todos os Empregados de sua antecessora , e a por em seu lugar os Cidadãos , que previamente conhecer ? Não existe esta collisão todas as veses que a Camara quiser usar do direito de nomeação, dado que o possa differir ? Mas existe tambem o absurdo de ficar a Camara sem Empregados por todo tempo , em que o exercicio do direito for differido , e por consequencia sem execussão o preceito da lei numerará- Passando por alto quanto diz a Ordem a respeito dos arts 79 e 86 da Lei do 1. de Outubro ; porque he claro a olhos vistos, quanto perverteu a Ordem as regras da Logica em á sua celeberrima conclusão – a contrario senso , passaremos logo aos Avisos que apresenta , e com os quaes supõe devera o Exm. Presidente necessariamente conformar-se.

Cabe aqui advertir-mos , que a Ordem apresentando estes Avisos como o seu mais forte escudo , patenteia entender pouco a força dos Avisos , e erra crassamente quando se attreve á aventurar , que o Governo Supremo he competente para dar a intelligencia das leis Geraes de huma maneira obrigatoria. Nós destinguimos com todos os Publicistas dois modos de dar a intelligencia da lei , ou interpretal-a : hum no sentido proprio , que he quando se explica o sentido , que o legislador de quem a lei emana , lhe quiz ligar ; outro no sentido figurado , que he quando se fixa o sentido que de futuro se deve ligar a lei ; e concebemos com elles , que somente no sentido proprio pode competir as Authoridades Administrativas o direito de interpretar a lei , como executores della , pertencendo a interpretação no sentido figurado unicamente ao legislador : mas observamos tambem de conformidade com elles , que por isso mesmo que a interpretação , que compete as Authoridades Administrativas, só tem por objecto dar-lhes hum resultado , segundo o qual possão obrar , ninguem he obrigado a prestar lhe o seu consentimento pelo que respeita á justiça della ; sendo unicamente obrigatoria para todos a interpretação do poder legislativo , por isso que consiste em prescrever o que se deve observar como lei para o futuro , tornando-se d'esta arte huma nova lei. Assim quando a Ordem argumentando com os Avisos do Governo diz, que a este compete o direito de dar a intelligencia das leis Geraes , se quer tornar obrigatoria a sua interpretação , tomando-a no sentido figurado , erra crassamente , e ataca a Constituição do Estado , que no § 8 do art. 15 da essa attribuição ao Corpo Legislativo ; e se toma a interpretação no sentido proprio , que a authoridade pode della tirar? Dir-lhe hemos , que o § 12 do art 102 da Const unicamente dá ao Poder Executivo o direito de expedir os decretos , instrucções , e regulamentos adequados a boa execução das leis , no que de maneira alguma se pode incluir o direito de fixar o sentido , que de futuro deve ter a lei , isto he , de substituir á huma lei obscura outra lei clara ; attribuição somente propria do Poder Legislativo. Deixe pois a Ordem de matar-nos á paciencia com tantos Avisos, e persuada-se que em quanto não demonstrar com a lei , que a Camara tem o direito de demittir os seus Empregados não tem ganho hum só palmo de terreno. Nós poderiamos citar á Ordem innumeraveis Avizos , que se achão em contradicção , e que tem deixado de ser cumpridos em consequencia de se opporem as leis em vigor ; mas como já nos vamos tornando prolixos , forramo-nos á esse trabalho , promettendo voltar, se mister for. Sou Snrs. Redactores Seu Venerador e Creado.

O Legista.

Noticias Estrangeiras.

Roma 22 de Agosto.

Appresentação a S. Santidade dos embaixadores enviados por tres Reis christãos da Africa.

No dia 17 do corrente S. S. recebeu em audiencia publica os embaixados dos tres Reis christãos do Trigre , de Amará e de Schoa , tres reinos da Abissinia , enviados por o Degesmacho Ubié , soberano da Trigré.

O Papa sentado a seu throno tinha a direita o Cardeal Mezzofante , e a sua esquerda o secretario da Propaganda. Os tres embaixadores que forão entroduzidos a presença de S. S. erão o pricipe Apta Sallazia , parente do Rei de Schoa . primeiro ministro do Rei de Trigé , e presidente da instrucção nos tres reinos da Abissinia ; o Abba Res-elehore , sacerdote , senho de uma provincia e chefe de uma Igreja ; e o Abba Ghebere Michel doutor de Gondar ; sendo seus intrepretes M. Giuntino de Jocobis , sacerdote da congregação da missão e prefeito appostolico da Abissinia , e M. Jorge Gelabado sacerdote ethiope , reitor da igreja de Santo Estevão dos mouros.

Os embaixadores ajoelharão respeitosamente e beijarão depois os pés do soberano pontifice , que se dignou mandá-los sentar em tres escabellos collocados diante de seu throno , e esteve fallando com elles por meio do cardeal Mezzofante e do prefeito apostolico M. Jacobis que farião de interpretes Em seguido S. S. houve por bem admittir á sua presença os Abissinios de distincção que accompanharão a Roma os embaixadores , e entre os quaes ha varios doutores , clerigos e frades de Ethiopia.

Os embaixadsres pozerão aos pés do Papa uma carta de seu soberano , sellada com tres sellos , os quaes rotos pelo Summo Pontifice, foi aquella lida pelo intreprete em alta voz , e traduzida immediatamente em italiano pelo sabio Cardeal Mazzofante.

Finalmente os embaixadores africanos se desculparão com muita franqueza e ingenuidade de não poder offerecer ao Papa presentes de ouro , por causa da pobreza de seu paiz ; porem supplicarão-lhe que acceitasse varios incensos e perfumes preciosos de Abissinia , cujos brindes estavão mais em harmonia com a missão que tinhão vindo desempenhar , accrescentando que em logár de myrtha , lugubre e triste symbolo que quizerão afastar para sempre de S. S , desejavão offerecer-lhe algumas das aves mais raras da Ethiopia.

O Sancto Padre dignou-se expressar o grande prazer que lhe havia cauzado a visita dos embaixadores africanos ; e depois de annunciar-lhes que em outra audiencia lhes daria a resposta á carta do seu Rei despediu-os deixando-os penetrados de gratidão pela bondade com que os havia recebido.

(Diario de Roma.)

(Periodico dos pobres Porto.)

LOTERIA DA MATRIZ DA BOA-VISTA.

No dia treze do corrente Dezembro corre impreterivelmente a 1.ª parte da 6.ª Loteria ; os restos dos bilhetes achão-se á venda no Recife rua da Cadeia loja de Snr. Vieira ; em S. Antonio rua do Collegio, loja do Snr. Menezes , rua do Cabugá botica do Snr. Moreira Marques, e no Livramento , botica do Snr. Chagas ; e na Boa-vista, defronte da Matriz , botica do Snr. Joaquim Jose Moreira.

COLLEGIO PERNAMBUCANO.

ATERRO DA BOA-VISTA , N. 6.

Os Exames dos alumnos do Collegio , propostos pelos respectivos Professores em cada uma das differentes Aulas , terão lugar nos dias seguintes :–

Os de Philosophia , no dia 3 de Dezembro proximo, pelas nove horas da manhã.

Os de Historia, em cada uma de suas secções, nos dias 3, 4 e 6, pelas mesmas horas.

Os de Mathematica, no dia 6, pelas 3 horas da tarde.

Os de Geographia, nos dias 3, 4 e 6, pelas 4 horas da tarde.

Os de Lingoa Ingleza, no dia 7, pelas 4 horas da tarde.

Os de Lingoa Franceza, no dia 7, pelas 4 horas da tarde.

Os de Lingoa Latina, no dia 7, pelas 10 horas da manhã.

Os de Primeiras letras e Lingoa Portugueza , nos dias, 3, 4, 6 e 7 pelas 9 horas da manhã.

Os de Doutrina christá, nos dias 3, 4, 6 e 7 de manhã e de tarde.

Os Exames são publicos, e o Collegio he franco nos dias acima designados a todas as pessoas decentes que quiserem presenciar os actos.

THEATRO.

Domingo 5 do corrente , se representa á grande Peça – D. Fernando de Castro , captivo de Fez , que tanto agradou no beneficio do Empresario , rematando com a linda Farça – O Frenezí das Senhoras.

Avisos Diversos.

☞ O Escrivão da Irmandade de N. S. da Conceição da Igreja da Congregação , convida a todos os Irmãos , para comparecerem no dia 5 do corrente , pelas 8 horas da manhã , no Concistorio da mesma Igreja , para a eleição da nova meza , em conformidade ao Art. 48 do Compromisso.

☞ Precisa-se de uma casa de sobrado , com pequeno sitio , ou quintal , e perto do Recife , com commodos para uma familia pequena : quem a tiver para alugar , dirija-se a rua da Cadeia velha, D. 39 , que achará com quem tratar.

☞ Precisa-se d'um caixeiro que tenha bastante pratica de venda , para tomar conta por balanço , o qual dê fiador a sua conducta : a fallar na rua da Florentina D. 5.

☞ Qualquer Snr. Sacerdote , que quizer ser Coadjuctor da Freguezia de Nossa Senhora da Paz dos Affogados , annuncie , pois tem duas Capellanias mui boas , uma nos Domingos, e dias Santos , com bom estipendio , e outra nas Quintas feiras dentro da Matriz: alem disto tem o terso do que rende a Freguezia , e a metade da Desobriga: a quem convier , dirija-se ao mesmo Vigario , na mencionada Freguezia do Affogados , residente em a rua de Motocolombó.

☞ Precisa-se de um rapaz portuguez , para caixeiro de venda , chegado ultimamente , idade 10 annos : a tratar na ponte velha , venda da esquina.

☞ Precisa-se de alugar uma caza com comodos suficientes , no bairro da Boavista ; preferindo-se ruas de Santa Cruz , Velha , ou do Rosario : quem a tiver annuncie , ou dirija-se aos 4 cantos , segunda casa junto ao sobrado.

☞ A pessoa que quer 100U rs. a premio, sobre penhores de ouro ; annuncie sua morada.

☞ No armasem de taboado de pinho por detraz do Theatro , continua-se a vender excellente farinha de trigo , para pão e bolaxa , e pelos modicos preços de 10$, 11$, 14$, e 15$ rs., a dinheiro, ou praso ; e tambem se vende uma porção de superior taboado de pinho americano : na rua da Senzalla velha , armasem de Vicente Joze de Brito.

☞ Mr. Reguair , Agricultor Francez , tem a honra de convidar aos agricultores d'esta Provincia , e aos negociantes estrangeiros d'ella para examinarem na loja dos Srs. Santos Neves & Companhia , as amostras de diferentes especies de assucar por elle ultimamente feitas no engenho Gararapes , e que provão a superioridade do seu methodo , a cerca de todos os outros até hoje conhecidos , e empregados nas colonias inglezas , francezas , e hespanholas.

☞ A pessoa que annunciou no Diario n. 256 de Novembro p. , querer comprar um sitio em Bebitibe , perto do rio , sendo ainda o queira , dirija-se ao Arsenal de Marinha , a tratar com Lino Francisco Xavier , ou com João Felippe da Costa.

☞ Aluga-se uma canoa aberta que carrega 800 tijollos ; a tratar atraz dos Martyrios casa de tres portas verdes.

☞ Da-se 500U rs. a juros a 2 por cento ao , com boas firmas : na praça da Independencia N. 2 , se dirá.

☞ Partecipa-se aos Snrs. de engenho , que se compra qualquer porção de mel posto nesta praça ; aquelles Srs a quem este negocio convier podem procurar ao Snr. Angelo Francisco Carneiro para tratar do seu ajuste.

☞ Se alguma Senhora de familia , capaz , se quiser encarregar de acabar a criação com todo o mimo de um menino , que tem pouco mais de anno e meio de idade , e ja é muito desmamado : queira annunciar ou procurar na rua da Conceição da Boavista , casa defronte do ranxo de Sertanejos do Snr. Rofino , que se lhe dirá quem quer este negocio.

☞ Aluga-se uma excellente caza na Cidade de Olinda , rua do Amparo N. 31 : á tratar-se com o proprietario no Recife , rua do Vigario N. 16.

☞ A quem lhe faltar uma negra bucal ; nação conga , com vestido de chila , levava um açafate com varias cousas dentro : procure no logar dos Affogados á Thomé Pereira Lagos , que dirá quem a pegou , para lhe ser entregue , dando os signaes , e recompençando bem a quem a pegou.

☞ O Presidente da Irmandade de N. S. da Conceição dos Militares , faz certo a todos os Irmãos ; que em virtude dos estatutos, que regem a mesma Irmandade , terá lugar no dia 5 do corrente a nomeação do novo presidents , e para esse fim espera que os Irmãos compareção as 9 horas da manhã no concistorio da Igreja da mesma Senhora.

☞ Arrenda-se as olarias de Santa Anna ; defronte do engenho da Torre , com barro dentro , e todas as mais comodidades necessarias : a trata-se na rua Nova , loja de ferragem D. 13.

☞ Precisa-se alugar uma preta para o serviço de uma casa de pequena familia , na rua do S Joze D. 4. Na mesma faz-se bolinhos de todas as qualidades ; e tãobem precisa-se alugar pretas para vender bolinhos.

--- Precisa-se comprar Manual Encyclopede 3. edição , e Ortographia de Madureira : nesta Typographia , achará com quem tratar.

☞ Mr. Kissel , relojoeiro francez , que n'outro tempo trabalhou em Pariz para Caza Real , reinado de Luiz XVIII , aviza ao respeitavel publico , que elle concerta qualquer relojo , que lhe seja confiado , patentes, horizontaes , virgulas , gronometres , e em geral todas as obras tocante a mecanisma : na rua das Cruzes , junto á Typographia ; assim como , vende-se relojos horizontaes em ouro e em prata.

☞ Fugio no anno de 1825 um moleque com idade de 10 para 12 annos por nome Florencio, falla descansado , cabeça pontuda para traz , olhos grandes, pestanas compridas, tem uma costura em uma das pernas da parte de fora a sima do tornozello , tem sido visto no engenho da Agoa fria do Porto do Calvo ou do Rio Formozo : roga-se as pessoas particulares, e capitães de campo que delles souberem o prendão e o tragão na praça de Pernambuco ao seo Sr. o escrivão Joaquim José Pereira dos Santos morador na rua das Trinxeiras sobrado , N. 21 , ou na mesma rua ao Padre Bento Manoel de Souza Castro , que se dará sem mil reis de gratificação.

–Na manhã do dia 29 de Novembro do corrente anno, sahio de caza uma preta criola de nome Antonia , bem conhecida nesta praça por andar sempre vendendo peixe , costumava morar em fora de Portas por que pagava semana , consta estar oculta , qualquer pessoa que dela tiver noticia , a levar na praça da Boa-vista , D. 16 , que será bem recompensado ; assim como se protesta proceder , com todo o rigor da lei contra quem a tiver oculta.

-- Acha-se fugido desde o dia 3 de Outubro de 1839 um negro , chamado Ignacio , e tem os signaes seguintes : baixo , falta de dentes do lado superior , alguma couza cheio do corpo , bem fallante , os pés um tanto apalhetados , é cabeiro , tem duas cicatrizes, uma sobre o lado direito do peito , e outra sobre o lado esquerdo das cadeiras , as quaes provierão de duas facadas , que já á tempos levou , e por consequencia serão um tanto custoas de se ver , as pares mas largas que as cadeiras : este escravo , segundo consta por informações , acha-se de assistencia em um dos tres seguintes lugares - Santa Anna , Arraial , ou estrada da Magdalena , e quem o pegar terá cincoenta mil reis de : levando-o a caza do abaixo assignado , na rua do Aragão , defronte de um sobrado de dous andares , ou no escriptorio na travessa do Rosario para o Queimado. José Q. de Castro Leão.

MUTILADO

Precisa-se de uma ama de leite; quem estiver nestas circunstancias, dirija-se a casa do Snr. Coronel Chaby no atterro da Boa-Vista.

Alugão-se casas terreas novas com quintal, cacimba, e todos os commodos para familia; quem as pertender dirija-se a casa de F. A. de Oliveira, no Atterro da Boa-Vista.

Na rua da Amargura sobrado de um andar n. 16 por cima do marcineiro, engomma-se e lava-se roupa de toda qualidade, com todo asseio e promptidão, a preço mais barato que em outra qualquer parte se pode fazer; assim como se recebem escravas para se ensinar a engommar.

Preciza-se de uma preta, forra ou cativa para alugar, que saiba engomar cozer cham, e todo o manejo d'uma casa de pessoa estrangeira pagando-se bem; quem quizer, dirija se a rua da Cadeia venda D. 62.

Um homem branco, secco do corpo, umas vezes a cavalo, e outras a pé, acompanhado de um só negro, tem sido encontrado com vaccas furtadas dos sitios de S. Amaro, na noute do dia 18 do p. p. a uma hora depois de meia noute, e na madrugada do dia 27, as 4 horas da manhã; a pessoa que der noticias das ditas vaccas, e do nome do ladrão ou sua moradia, e no caso de serem picadas, em que assougue ou em que lugar, dando disto noticia a verificada receberá de Manoel Luiz da Veiga em S. Amaro acompetente gratificação, no mesmo couro das vaccas se verão no ferro as letras iniciaes do seu nome.

Avisos Maritimos.

PARA ILHA DE S. MIGUEL segue viagem o Brigue Triumpho Americano, Capitão Alexandre Jose Alves; quem quiser carregar ou ir de passagem para o que tem muito bons commodos, dirija-se ao mesmo Capitão, ou no Recife rua da Cruz D. 12, escriptorio de Jose Antonio Gomes Junior.

PARA O RIO DE JANEIRO o Brigue Leão, tem quasi prompto o seu carregamento e deve sahir até 4 de Dezembro, recebe o resto da carga e passageiros, tendo para estes muito bons commodos; trata-se na rua do Vigario D. 12 com Nuno Maria de Seixas, ou com o Capitão Antonio da Silveira Maciel na praça do Commercio.

PARA TRIESTE a sahir com brevidade o veleiro Brigue Austriaco Vandeslavo, forrado e encavilhado de cobre, ainda precisa de 200 a 250 caixas com assucar; quem quiser carregar dirija-se ao Consignatarios Mc. Calmont & Companhia.

PARA O PORTO segue viagem em poucos dias, o Brigue Portuguez Primavera por ter a maior parte de seu carregamento prompto; quem nelle quizer carregar ou hir de passagem para o que tem excellentes commodos dirija-se aos Consignatarios Mendes & Oliveira, ou ao Capitão José Carlos Ferreira Soares.

PARA LIVERPOOL o superior e veleiro Brigue Inglez Rosalie, Capitão John Alsop; forrado e encavilhado de cobre, e de primeira classe, quem quizer carregar ou hir de passagem dirija-se ao consignatario Mc. Calmont.

PARA O PORTO segue viagem com muita brevidade, a muito veleira e bem construida Barca Leal, Capitão Mencel Alves da Cunha, quem na mesma quizer carregar ou hir de passagem para o que tem muito bons commodos, dirija-se ao mesmo Capitão ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Leilão

Que fazem Kalkmann & Rosemund, por intervenção do Corretor Oliveira, de excellente e variado sortimento de fazendas Francezas, da Suissa, e Hamburguezas, todas de prompata extração e mui proprias deste mercado, as quaes se venderão para ultimar contas, Sexta feira 3 do corrente as 10 horas da manhã no seu armazem da rua da Cruz.

Que fazem Jones Paton & Companhia por intervenção do Corretor Oliveira, e por conta de quem pretencer, de cerca de 150 sacas de café no estado em que se achar desembarcado de bordo do Brigue Inglez Margrets arribado pela segunda vez a este porto na sua viaguem do Rio de Janeiro com destino ao de Veneza, Segunda feira 6 do corrente as 10 horas da manhã no armazem do trapiche novo.

Que faz o Corretor Oliveira, Terça feira 7 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no segundo andar da casa da rua nova D. 27, defronte da que foi moradia do fallecido Sr Thomaz Lins, de uma completa mobilia consistindo em cadeiras, sofás, mezas e &c. de jacarandá, em dous ternos, um manufacturado no paiz, com todo o primor, e outro em estado quasi novo vindo do porto, leitos, mesas para jantar, e de jogo, marquezas, comodas, guarda louça, aparadores, toucador com espelho, lavatorios, guarda vestidos, mangas de vidro, lanternas com castiçaes de bonze e de casquinha, globos, aparelho para mesa, dito requissimo para chá, candieiros de bronze, garrafas e copos para vinho, ditos para agoa, uma cadeira de rebuço; salvas de plata e &c. adverte-se que tudo se venderá pelos maiores preços que se offerecerem, visto não haver limites para a venda de ditos objectos.

Compras

Escravos de idade de 10 a 20 annos, para fora da provincia; na rua do colegio D. 5.

Uma pipa arqueada de ferro sendo por preço commodo, e estando em bom estado; no beco do peixe frito D. 4.

Alguns escravos sendo moços, boas figuras e pouca idade, e milhor será tendo principios de marinheiro; no escriptorio de Manoel Joaqnim Ramos e Silva.

Uma casa terrea em qualquer dos tres Bairros, que não exceda a 1:300U000 reis; quem tiver para vender dirija-se á rua do Fogo n. 382, que ali se dirá quem quer.

Um cordão grosso, e um trancelim fino sem feitio; quem tiver annuncie.

Duas escravas, e um moleque que não tenhão vicios, e que saibão engomar, não se olha a preço; na rua d'Agoas Verdes D. 38.

Uma negra ou negro de nação, que sejão bonitas figuras; defronte da Ribeira da Boa-Vista venda por baixo de um sobradinho, na mesma casa se dá 250,000 reis a juros, dando por segurança um negro ou negra.

Vendas

Folhinhas para o anno de 1842: na praça da Independencia, loja de *livros ns.* 37 e 38; na rua do Cabugá, loja do Snr. Bandeira; na rua da Cadeia do Recife, loja de forragem D. 41, do Snr. Moraes; e defronte da Matriz da Boa vista botica do Snr. Moreira.

Uma escrava de nação, de idade 20 annos com bonita figura; coze cham, engoma lizo, cozinha e he recolhida; na rua Direita D 20; lado do Livramento.

Huma escrava de nação de 25 annos, bonita figura, sabe engomar e cuzer perfeitamente, cozinhar o diario, ensaboar e fazer todos os mais serviços de uma casa; não tem vicios nem achaque algum, he recolhida, e vende-se com huma filha de seis annos, ou sem ella; na rua velha primeiro sobrado á direita indo para a Sta. Cruz.

Lixas muito boas por preço commodo; na venda grande da rua da Cruz n.º 18, ao pé da cacimba.

Huma preta moça bonita figura, sem vicio nem achaque de qualidade algum, perfeita engommadeira, coze, cozinha, e faz todo o mais serviço de huma casa; na rua formoza o 3.º sobrado indo para a Igreja dos Inglezes.

Hum relojo de ouro, bom regulador por preço comodo, defronte do oitão do Livramento loja D. 25

Salitre refinado em barrilinhos pequenos, carne de vacca salgada, vinho de champagnhe, agoa raz em barris, presuntos em sal, remos de faia; na rua do trapiche novo n. 17 casa de Henry Forster & Companhia.

21 traves de 40 palmos, e de 1 e torno de largura; no forte do matto em huma barcassa junto do estaleiro do falecido Pinto.

Bixas muito boas e grandes, portuguezas e amburguezas, por todo o preço conforme o tamanho, até 160 das pequenas; rapé de Lisboa novo, e chá muito bom; na loja do Bandeira rua do Cabugá.

Lajado de Lisboa em porção maior ou a retalho; a tratar com Francisco Severiano Rabello no forte do matto.

Apolices da Companhia de Pernambuco e Parahiba; na rua do Vigario D. 15.

Velias de spermacete de 6 em libra, a 800, e ditas de carnauba a 400; na rua larga do Rozario loja D. 7 do Lody.

Caixas com peras secas muito novas e por preço commodo; no armasem de Antonio Joaquim Pereira, defronte da escadinha da Alfandega.

Superior farinha de trigo SSS e SS, por preço commodo; na rua do Apolo armazem de Augusto & Companhia.

Um realejo com boas vozes; a tras dos Martirios casa de trez portas verdes.

Por 4:000U000 a propriedade de casa de um andar e sottão, sita na rua de Hortas com quatro meias agoas no quintal, tendo estas sahida independente; a tratar na rua do Livramento D. 20, ou na rua do Collegio D. 6 lado do nascente.

Vinhos finos engarrafados da Madeira secco, e malvasia, e de bucellas de 1834, por duzias, em casa de L. A. Dubourq, na rua do Vigario D. 16.

Moxos para escriptorio e para Piano, mezas pequenas, meza de jantar; em casa de Hermano Mehrtens, rua da Cruz D. 23.

6 vacas, duas paridas, e 4 proximas a parir, todos filhas do pasto, e 10 bestas; a fallar na rua Nova, loja de ferragem D. 13.

Cadeiras americanas com assento de palhinha, ditas com assento de páo, camas de vento de amarelo muito bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3500, e pinho da Suecia com 3 polegadas de grossura, e dito serrado, tudo mais em conta do que em outra parte; na rua da Florentina em casa de J. Beranger.

Chocolate de Lisboa novo a 320 a libra, letria nova a 240, sevada a 100, manteiga do Porto a 320 a libra, e arroz com casca, resto da porção que se tem annunciado; no Pateo do Carmo venda de Narciso José da Costa.

Muito superior gomma de ararula, ou mataraua, em porção e a retalho, por preço mais barato, do que em outra qualquer parte; na rua da Cadeia velha venda D. 59.

Uma canoinha aberta que pode carregar oito pessoas, e outra que pode carregar seis, ambas por preço commodo; no estaleiro de João de Brito Correia, a traz da Ribeira.

A casa terrea no pateo da ribeira do peixe, D. 5, está situada entre 2 sobrados, tem fundo, e largura para se levantar; quem a pertender dirija-se á venda da esquina defronte de Palacio, ou na venda da rua da roda D. 8.

Excelente taboado de louro, e amarello, de costado, assoalho, e forro, o mais bem serrado que he possivel, quaze nenhum trabalho dá ao carapina para o aparelhar, pelo bem desempenado, e bonita serragem, que parece já foi aplainado por ser cerrado na serraria d'agoa no monteiro, cujo depozito he nas casas novas do Snr. Cunha defronte da Ordem 3. de S. Francisco, e no fundo da mesma da parte da maré, vende-se muito boa farinha do Rio de Janeiro a 5000 reis a saca.

Uma empenada para porta, um balcão, um funil grande de páo e outro de folha, uma canada velha de madeira, ternos de medidas de páo e de folha do novo padrão, balanças e pesos para venda; na rua da roda venda D 8.

O casco de uma venda com seus pertences em muito bom local para negocio; a tratar na rua do Queimado D 22, ou na rua do Sebo com Bernardino José Monteiro.

Uma negra de nação de dezasseis annos de idade bem parecida, sabe fazer o arranjo de uma casa; na rua da Praia no armazem do Azevedo.

Um pardo perfeito official de carpina, que se dará a contento, um preta moça de bonita figura, cozinha lava de sabão, uma dita, cozinha, lava, engomma, e cose, uma molatinha e uma neguinha de idade de 12 a 14 annos; na rua do fogo ao pé do Rozario D. 25.

Bichas chegadas agora pelo Brigue Primavera do Porto, a 400 rs. cada uma; na rua do Cabugá n 4.

Uma negra de 18 a 20 annos de idade, bonita figura, sabe engomar cozinha o diario de uma caza, propria para todo o serviço; na rua do Livramento D. 9.

Um cavallo castanho novo, bom carregador de baixo a meio, e está carnudo, mui proprio para Snra. por ser muito brando nos andares e muito manço; no Atterro das 5 Pontas venda defronte da Fabrica do Rapé.

O bem acreditado vinho do Porto chamado de ramo por não ter confeição e por isso mui proprio para o tempo de calor a 1500 a canada, e a 200 rs a garrafa; na rua estreita do Rozario D. 28

Uma rica flauta d'Ebano, com 8 chaves de prata, e muito bem aparelhada em bom uzo, e por menos de seu valor; na rua Nova loja de João Mendibour D. 11.

Uma cama com pouco uzo, e preço commodo; na rua de Sta. Thereza D. 18.

Chapeos de palhinha e mesmo de papelão para se cobrir a 800, espingarda de espoleta a 3840, botins francezes a 4000 a botuaduras pretas, meias curtas de laia pretas e de seda curtas e compridas, pentes de tartaruga para marrafa a 1600, e outras muitas miudezas por preço commodas; na rua do Cabugá n. 4.

Sacas com milho a 4000; no armazem de Fernando Jose Braguez junto ao arco da Conceição.

Escravos Fugidos

Fugio no dia 29 de Novembro um preto de Angola, moço de nome Antonio, alto, cheio do corpo, bonita figura, nariz chato, levou camiza de baeta encarnada, calça velha; quem o pegar dirija-se á rua Direita defronte do Oitão do Livramento D. 23 que será bem recompencado.

-- No dia 18 de Novembro p. p. fugio um molatinho de nome Severo, idade 12 annos, tem as pernas tortas principalmente a direita, tem na mão direita um dedo torto, levou vistido uma camiza de brim, tem o cabello cortado muito rente; quem o pegar leve o á rua do Collegio D. 12 segundo andar, que será recompençado.

Dão-se 50,000 a quem aprehender o escravo creoulo, de nome Ben dicto, estatura baixa, secco, bastante barbado, e bem conhecido por bolieiro que foi de João de Alemão Cisneiro; quem o pegar leve a rua do sól D. 8.

Desappareceo no dia primeiro do corrente, um moleque de nome Francisco, de nação angola, altura de 5 palmos e meio pouco mais ou menos, o melhor signal que elle tem he na mão esquerda 6 dedos sendo o sexto pequeno porem mui perfeito, tem algumas sarnas na cabeça; quem o pegar lebe a rua do Vigario no terceiro andar por cima do Sr João Vieira Lima, que receberá 30,000 de gratificação.

No dia 25 do passado fugio pelas 6 horas da tarde, uma preta de nação, de nome Catharina, levou panno da costa de uma listra branca e outra azul da largura de um dedo, estatura baixa e grossa, com todos os dentes; e vestidos brancos e outros que senão sabe da cor; quem a pegar leve defronte do theatro em casa do tabelião Coelho, que será recompensado.

Fugio no dia 20 do passado uma preta de nome Maria, pertencente ao Sacerdote inglez morador na Magdalena, de idade de 35 annos, estatura regular, pés e mãos pequenas, tem uma sicatriz na face esquerda do tamanho do um vintem que lhe toma a face até abaixo, de cima do lado direito tem outra sicatriz grande nas costas abaixo dos hombros, levou vestido de chita azul e amarela, camisa de algodãozinho; quem a pegar leve a rua da Cruz n. 43, casa de James Crabtree & Companhia que será gratificado.

Movimento do Porto

NAVIOS SAHIDOS NO DIA 30 DO P.

Lisboa, Barca Portugueza Snra. do Rozario; Cap. Boaventura Borges Pamplona; carga assucar.

Terra Nova; Brigue Inglez Couriei; Cap. Roberto Huntress; carga lastro.

SAHIDOS NO DIA 1 DO COR.

Bahia; Brigue de Guerra Francez Zebre; Commandante De Cambray.

Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão; Vapor Brazileiro S. Salvador; Commandante Henrique Otten.

ENTRADOS NO MESMO DIA

Malaga, e Tenerife; 45 dias Caico Hespanhol Zefiro, de 52 tonel., equip 12, Cap. Jame Rose, carga vinho e &c. a João Pinto de Lemos & Filho.

Ilha da Boa-Vista; 29 dias Patacho Dinamarquez Confidence, de 148 tonel.; Cap. Christian Christianson, equip. 9, carga sal, a N. O. Bieber & Ca.

S. Matheus; 22 dias, Patacho Brazileiro Amizade Constante; de 100 tonel., equip. 7, Cap. João Pinto Brandão; carga farinha de mandioca; a Gaudino Agostinho de Barros.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1841